PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº. 059/2013

Arapongas, 19 de agosto de 2013.

Prezada Senhora Presidente
Prezados Senhores Vereadores

Encaminhamos a Vossas Excelências os inclusos projetos de leis que tratam de alterações na Lei que dispõe sobre a fixação do piso mínimo salarial dos servidores públicos municipais, bem como na Lei que regula a concessão de cesta básica alimentar, também para os servidores públicos municipais.

Como já analisado por esta Câmara de Vereadores, todas as normas acima citadas dispõem sobre benefícios que foram concedidos aos servidores públicos municipais, e que se apresentavam imprescindíveis para salvaguardar os interesses destes, que são indispensáveis para a gestão do Município.

Contudo, algumas adequações foram sugeridas pela equipe técnica desta Prefeitura e que se apresentam oportunas para garantir maior eficiência para as normas.

A primeira refere-se à modificação da Lei que fixa o piso mínimo dos servidores municipais. Quando do seu envio para a apreciação desta e. Casa de Leis, não foram contemplados no seu texto aqueles servidores inativos cujos benefícios tenham sido concedidos sem paridade.

Após análise de tal fato, concluiu-se que seria imprescindível a extensão do referido benefício também para estes, o que motivou a elaboração do Projeto de Lei nº. 072/2013.

No que tange à concessão de cesta básica, verificou-se que no texto da legislação original, não foi feita menção expressa sobre a concessão deste benefício para os pensionistas e aposentados, o que poderia redundar em dúvida quando da efetiva aplicação desta.

Assim ocorrendo, objetiva-se com o Projeto de Lei nº. 073/2013 evitar que as disposições legais citadas possam prejudicar o evidente cunho social que motivou sua criação, o que garantirá condições para que seja dado tratamento isonômico a todos aqueles que se encontram contemplados pelo texto correspondente.

Desta forma, com a certeza de contar com a aprovação unânime dos Senhores Vereadores para assunto de tão relevante importância, solicitamos a essa Colenda Câmara a apreciação dos Projetos de Leis em apreço, com a convocação de sessões extraordinárias, tantas quantas se fizerem necessárias, conforme previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ao ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 167
DATAS ENTRADA 22 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Exma. Sra,
MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 072, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

Art. 1º - Fica alterado o "Parágrafo segundo" do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

> **"§ 2º** - ***O disposto no caput deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município."*** **(N.R.)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de agosto de 2013.

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 408
DATAS ENTRADA 22 / 08 / 13
EXPEDIENTE 26 / 08 / 13
Mayara Garcia
Funcionário

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

-DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei 72/2013.

Arapongas, 27 de agosto de 2013.

Margareth N. Pimpão Giocondo
Presidente

Recebido pela Comissão de Justiça...
.....
.....
Em 27 / 08 / 13
.....
Presidente

EMENDA MODIFICATIVA Nº06/2013

Modifica-se a redação do Art. 2º do Projeto de Lei nº. 072/2013, que dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1°.....

Art. 2° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 29 de agosto de 2013.

MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora – Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 830
DATAS ENTRADA 30 / 08 / 13
EXPEDIENTE 02 / 09 / 13
Nayara Garcia
Funcionário

JUSTIFICATIVA

Conforme consta na mensagem nº 059/2013, alguns servidores inativos do Município de Arapongas não foram beneficiados pela Lei nº 4.097, de 25 de abril de 2013,.

A apresentação para deliberação do Plenário, Emenda Modificativa no sentido de os servidores inativos cujos benefícios tenham sido concedidos sem paridades, não acumulem mais percas e que possam ser recompensados de forma retroativa.

Diante do exposto, estaremos certos que a Emenda merece a aprovação unânime dos Senhores Vereadores.

Arapongas, 29 de agosto de 2013.

MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Vereadora – Presidente

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 70 /2013.

Assunto: Projeto de Lei nº. 072/2013

Autoria: Poder Executivo

Súmula: Dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº 4.097, de 25 de abril de 2013.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 26 de agosto de 2013, Projeto de Lei nº. 072/2013, de 29 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que tem por finalidade readequar a redação da Lei n° 4.097,0de 25 de abril de 2013, estendendo o benefício do teto mínimo salarial para aqueles servidores inativos cujos benefícios tenham sido concedidos sem paridade.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

O presente projeto acha-se amparado pelo artigo 5º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, III e, prescreve ainda o artigo 62, inciso XI, da Lei Orgânica que:

> Art. 62. Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica, as seguintes:
>
> XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e demais leis, conforme o caso;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

A alteração ora proposta contempla os servidores inativos que, na oportunidade da elaboração da Lei n° 4.095/2013, não apareciam no dispositivo legal e, com a alteração pretendida, regulariza a situação.

Após analise da Emenda Modificativa n° 06/2013, que retroage os efeitos da aplicação dessa alteração para a data de 01 de abril de 2013, nada mais justo, uma vez que todos os servidores precisam ser tratados com isonomia, opinando pela aprovação da Emenda ora proposta.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei n° 072/2013, de autoria do Poder Executivo, bem como da Emenda Modificativa, de iniciativa da Vereadora-Presidente Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de setembro de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 861
DATAS ENTRADA 06 / 09 / 13
EXPEDIENTE 09 / 09 / 13
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.123/2013

Dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o "Parágrafo segundo" do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º - O disposto no caput deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município." **(N.R.)**

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.141, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º - ***O disposto no caput deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Apósentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município."*** **(N.R.)**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

ANTÔNIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 25/09/2013
Katia Aguilon
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.141, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre alteração na redação do parágrafo segundo da Lei Municipal nº. 4.097, de 25 de abril de 2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

"§ 2º - *O disposto no caput deste artigo é extensivo aos servidores da Fundação Educacional de Arapongas – FEA; aos cargos de emprego público; aos Servidores do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas - IPPASA e aos proventos e pensões dos servidores inativos do Município.*" (N.R.)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2013, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6794
em 25/09/2013
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

ERRATA
LEI Nº 4.141, de 18 de setembro de 2013

Onde se lê:
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Leia-se:
Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Arapongas, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

Visto:
ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

ERRATA
Ante erro de digitação, ficam corrigidos a súmula, o art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 4.142, de 18 de setembro de 2013, conforme segue:

Onde se lê:
Lei Municipal nº 4.089, de 25 de abril de 2013

Leia-se:
Lei Municipal nº 4 089, de 25 de março de 2013

Arapongas, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

Visto:
ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 27 / 09 / 2013.
Fol: 6796
Funcionário

ERRATA

LEI Nº 4.141, de 18 de setembro de 2013

Onde se lê:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de março de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Leia-se:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo segundo do art. 1º da Lei nº. 4.097, de 25 de abril de 2013, que passa a viger com a seguinte redação:

Arapongas, 25 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

Visto:

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 27/09/2013
Katia Nogueira
Funcionária